
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"Art. 5º
.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
..... (NR)

Art. 2º O caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 21.
.....

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR)

Art. 3º O caput do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 22.
.....
XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.
....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	ARTHUR	LIRA	Senador	RODRIGO	PACHECO
Presidente			Presidente		
Deputado	MARCELO	RAMOS	Senador	VENEZIANO	VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente		
Deputado	ANDRÉ DE	PAULA	Senador	ROMÁRIO	
2º Vice-Presidente			2º Vice-Presidente		

Deputado LUCIANO 1º Secretário	BIVAR	Senador IRAJÁ 1º Secretário	
Deputada MARÍLIA 2ª Secretária	ARRAES	Senador ELMANO 2º Secretário	FÉRRER
Deputada ROSE 3ª Secretária	MODESTO	Senador ROGÉRIO 3º Secretário	CARVALHO
Deputada ROSANGELA 4ª Secretária	GOMES	Senador 4º Secretário	WEVERTON

* Publicado no DOU 11.2.2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.